



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 837/97 Em: 18 / 11 / 97

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

(1) *Contra*  
*Joelson*

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 063/97 DE 17/11/97  
"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE PROJETOS COM  
A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRI  
BUINTES DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS".

*C/embudo*  
*1*

*03/97*  
*[Signature]*

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de NOVEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*[Signature]*

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 063/97 DE 17/11/97**

**"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRIBUINTES DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar projetos constantes das lei Orçamentárias vigentes nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, com a participação financeira dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 2º.** - A participação financeira dos contribuintes do IPTU, prevista no Artigo Primeiro, será efetivada através da adesão espontânea desses contribuintes aos projetos definidos em convênios contratos ou acordos que vierem a ser celebrados entre o Município e as Associações de Bairros legalmente constituídas.

**Art. 3º.** - A participação financeira dos contribuintes do IPTU, referida nos Artigos anteriores, poderá ser incentivada mediante a concessão de incentivo fiscal ao contribuinte do IPTU, que participar financeiramente dos projetos que vierem a ser executados de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

**§ 1º.** - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste Artigo, será concedido através de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal correspondentes ao valor da participação financeira do contribuinte nos projetos que tiverem sua adesão nos termos previstos no Artigo segundo.

**§ 2º.** - Os proprietários dos certificados emitidos de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até o limite de 100 % (cem por cento) do valor devido nas incidências desse Imposto nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

Projeto de Lei nº. 063/97

-2-

**Art. 4º.** - A critério do Poder Executivo, a participação financeira dos contribuintes do IPTU na execução de projetos com amparo no disposto nos Artigos 1º. e 2º. desta Lei, poderá ser realizada mediante depósito da quantia correspondente à sua participação, em conta específica da Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** - As quantias recebidas pelo Município com base nos disposto no "caput" deste Artigo, constituirão crédito líquido e certo do contribuinte e de acordo com o disposto no Artigo 164 da Lei nº. 1343/89 de 27/12/89, serão quitados com os créditos que vierem a ser constituídos pelo Município de Linhares junto ao contribuinte em virtude de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbanos, nos exercício 1998, 1999 e 2000.

**§ 2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os depósitos referidos no "caput" deste Artigo adotando os procedimentos estabelecidos no Parágrafo anterior.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 063/97

PROCOLO  
Nº 837/97  
Em 18/11/97  
✓

17 de novembro de 1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo a obtenção de autorização para execução de Projetos com a participação financeira dos contribuintes do IPTU.

Basicamente, pretende a Administração Municipal contar com o apoio financeiro dos contribuintes, na execução de Projetos em parceria com as Associações de Moradores legalmente constituídas, antecipando e multiplicando a capacidade de investimentos do Município.

O texto deste Projeto explicita claramente os procedimentos que pretendo implantar para acelerar o atendimento das necessidades das diversas comunidades linharenses.

Na expectativa do exposto merecer o apoio de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, solicito aprovarem a matéria como redigida, adotando o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 837/97**

**"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE  
PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO  
FINANCEIRA DOS CONTRIBUINTES  
DO IPTU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do projeto em destaque, chega à conclusão que, a autorização à execução de projetos com a participação financeira dos contribuintes, na execução de projetos em parceria com as Associações de Moradores legalmente constituídas, é de parecer favorável à sua aprovação, com a EMENDA Nº 01 apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil noventos e noventa e sete.

  
Antonio C. Torinho de Freitas  
Presidente

  
Alair Pessoti  
Relator

  
Joel Bisi  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

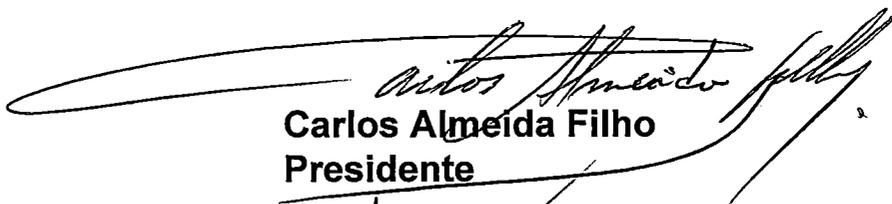
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 837/97**

**"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE  
PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO  
FINANCEIRA DOS CONTRIBUINTES  
DO IPTU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do projeto em destaque, chega à conclusão que, a autorização à execução de projetos com a participação financeira dos contribuintes, na execução de projetos em parceria com as Associações de Moradores legalmente constituídas, é de parecer favorável à sua aprovação, com a EMENDA Nº 01 apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil noventos e noventa e sete.

  
**Carlos Almeida Filho**  
**Presidente**

  
**José Cardia**  
**Relator**

  
**Antonio Rodrigues**  
**Membro**

## Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº837/97

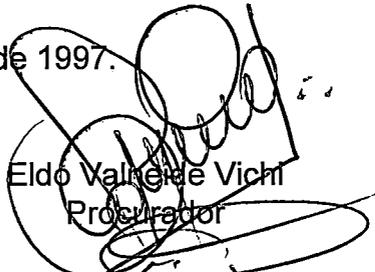
**“AUTORIZA A EXECUÇÃO DE PROJETOS COM  
A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS  
CONTRIBUINTES DO IPTU,, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo chefe do Poder Executivo, autorizando a execução de projetos com a participação financeira dos contribuintes do IPTU, pretende basicamente contar com o apoio financeiro dos contribuintes, na execução de projetos em parceria com as Associações de Moradores legalmente constituídas, antecipando e multiplicando a capacidade de investimento do Município.

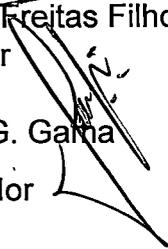
O Projeto em referência tem grande alcance social e respaldo absoluto nos meandros do art. 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de Parecer Favorável a aprovação do projeto. Salvo Melhor reflexão de V. Excelências.

Linhares-ES, 20 de novembro de 1997.

  
Eldo Valente Vichi  
Procurador

George Duarte Freitas Filho  
Procurador

Jarbas F. G. Gama  
Procurador  


**AUTÓGRAFO Nº.063/97**

RECEBEMOS  
EM 05 / 12 / 97  
NOME: *Almeida*

**"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE  
PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO  
FINANCEIRA DOS CONTRIBUINTES  
DO PITU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar projetos  
constantes das Leis Orçamentárias vigentes nos exercícios de 1998, 1999 e  
2000, com a participação financeira dos contribuintes do Imposto Predial e  
Territorial Urbano .

**Art. 2º.** - A participação financeira dos contribuintes do IPTU,  
previsto no Artigo 1º. Será efetivada através da adesão espontânea desses  
contribuintes aos projetos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§ único** - A participação estabelecida no Artigo 2º. Será  
fiscalizada por comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela Associação de Moradores de Bairros,  
legalmente constituídos;
- b) 02 (dois) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara  
Municipal

**Art. 3º.** - A participação financeira dos contribuintes do IPTU,  
referida nos Artigos anteriores, poderá ser incentivada mediante a concessão  
de incentivo fiscal ao contribuinte do IPTU, que participar financeiramente dos  
projetos que vierem a ser executados de conformidade com o estabelecido  
nesta Lei.

**§ 1º.** - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste Artigo,  
será concedido através de certificados expedidos pelo Poder Executivo  
Municipal correspondentes ao valor da participação financeira do contribuinte  
nos projetos que tiverem sua adesão nos termos previstos no Artigo segundo.

**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Aut.63/97.

**§ 2º.** - Os proprietários dos certificados emitidos de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até o limite de 100% (cem por cento), do valor devido nas incidências desse Imposto nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

**Art. 4º.** - A critério do Poder Executivo, a participação financeira dos contribuintes do IPTU na execução de projetos com amparo no disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, poderá ser realizada mediante depósito da quantia correspondente à sua participação, em conta específica da Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** - As quantias recebidas pelo Município com base no disposto no "caput" deste Artigo, constituirão crédito líquido e certo do contribuinte e de acordo com o disposto no Artigo 164 da Lei n.º. 1343/89 de 27/12/89, serão quitados com os créditos que vierem a ser constituídos pelo Município de Linhares junto ao contribuinte em virtude de lançamentos do Imposto Predial Territorial Urbanos, nos exercício de 1998, 1999 e 2000.

**§ 2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os depósitos referidos no "caput" deste Artigo adotando os procedimentos estabelecidos no Parágrafo anterior.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
**Presidente**

wIT

Linhares - Esp. Santo  
Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - 29.900-060  
tel. 371-0877 - fax 371-1280  
CGC. 01.975.290/0001-51